

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDAP
MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

DANIELA DE CASTRO BEZERRA

**A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO
SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS NO BRASIL NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA PELO PAI DA CRIANÇA CONTRA A MÃE**

BRASÍLIA

2022

DANIELA DE CASTRO BEZERRA

**A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO
SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS NO BRASIL NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA PELO PAI DA CRIANÇA CONTRA A MÃE**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) como requisito parcial para obtenção do título de mestra em Direito Constitucional. Orientador: Prof. Dr. Atalá Correia.

BRASÍLIA

2022

**A aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional
de crianças no Brasil nos casos de violência doméstica cometida pelo pai da criança
contra a mãe**

Defesa de Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do IDP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Atalá Correia - Orientador

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Profa. Dra. Luciana Silva Garcia - Avaliadora Interna

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Prof. Dr. Valério de Oliveira Mazzuoli - Avaliador Externo

Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1. PANORAMA DA CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS	12
1.1. CONTEXTO HISTÓRICO	12
1.2. A PROTEÇÃO DA CRIANÇA COMO PAUTA DO SÉCULO XXI	20
1.3. A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ELABORAÇÃO DA CH-80	21
1.4. ANÁLISE DO RETORNO IMEDIATO DA CRIANÇA E SUAS EXCEÇÕES	25
<i>1.4.1. Documentos oficiais explicativos</i>	<i>33</i>
CAPÍTULO 2. APLICAÇÃO DA CH-80 NO BRASIL	40
2.1. ADESÃO DO BRASIL	40
2.2. HIERARQUIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO INTERNA BRASILEIRA	45
2.3. PROCEDIMENTO INTERNO PARA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE HAIA	49
CAPÍTULO 3. ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA CONTRA A MÃE DA CRIANÇA COMO CAUSA DO SEQUESTRO INTERNACIONAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	55
3.1. A OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO CAUSA DETERMINANTE PARA A “FUGA” INTERNACIONAL	55
3.2. LEI MARIA DA PENHA	63
3.3. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA CH-80	67
<i>3.3.1. A perícia psicológica como garantia do melhor interesse da criança</i>	<i>74</i>
CAPÍTULO 4. ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA NOS CASOS DE SEQUESTRO INTERNACIONAL MOTIVADO PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	78
4.1. ANÁLISE DAS DECISÕES QUE CONSTAM NO INDACAT	78
<i>4.1.1. Casos em que houve alegação de violência doméstica cometida contra a mãe e não houve determinação de retorno ao país de origem</i>	<i>79</i>
<i>4.1.2. Casos em que houve alegação de violência doméstica cometida contra a mãe e houve determinação de retorno ao país de origem</i>	<i>82</i>
<i>4.1.3. Conclusões a partir das decisões do INDACAT</i>	<i>87</i>
4.2. ANÁLISE DAS DECISÕES DO STJ	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115

RESUMO:

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é omissa em relação a se a violência doméstica cometida pelo pai da criança contra a mãe, como fator motivador da mudança de país, é causa de exceção ao retorno imediato da criança ao país de residência habitual. A pesquisa perpassou pelo ponto central de como devem ser tratadas as exceções da CH-80, sobretudo quando presente tal circunstância, a partir de uma investigação da jurisprudência brasileira e internacional. Esta pode ser ou não hipótese de exceção, a depender das medidas de proteção da mulher (e da criança) que estejam em vigor no país do qual houve a subtração. Assim, se imaginar que todos os Estados Contratantes tenham um sistema de proteção como o brasileiro, faz-se possível a devolução da criança nessas circunstâncias, na medida em que se espera que o país estrangeiro coíba a violência contra a mãe e preze pela segurança dela e do filho. É preciso, para se chegar a tal conclusão, analisar as condições de proteção do país de origem e o histórico e circunstâncias do caso concreto. É importante também se fazer um estudo psicossocial da criança, para verificar a que ponto a violência familiar lhe afetou e sopesar as consequências de colocá-la novamente sob a convivência do pai agressor *versus* mantê-la longe da figura paterna.

Palavras-chave: Convenção de Haia; sequestro internacional; violência doméstica; risco grave.

ABSTRACT:

The Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction disregards women who suffer domestic abuse or violence from the father of their child, when committing international abduction to protect the wellbeing of the mother and child. The default decision is to make the child return to their country of origin. The purpose of this research is to address how the exceptions of the CH-80 should be made when such abduction occurs, more importantly in the case of domestic abuse, by initiating a thorough investigation using as precedence of Brazilian and international law. Domestic violence can be an exception, depending on the existing protective laws regarding women and children, in their country of origin. Therefore, the countries that adhere to the Hague Convention should have a protection system like the Brazilian law, where it would be possible to return the child to the country of origin, if the foreign country has laws that protect the wellbeing of the mother and child. In order to reach such a verdict, the protection condition of the country of origin and the concrete evidential circumstances should be reviewed. Furthermore, it is primordial to submit a psychosocial analysis on the child to verify how deep the domestic violence has affected them, and then weigh in the consequences of returning them to the home of the paternal abuser versus keeping the paternal figure absent from their lives.

Palavras-chave: Hague Convention; child abduction; domestic violence; grave risk.

INTRODUÇÃO

A partir de um desejo dos países de elaborar uma lei de proteção da criança no plano internacional, e considerando os efeitos prejudiciais resultantes da mudança de domicílio ou da retenção ilícitas e a necessidade de se estabelecerem procedimentos que garantam o retorno imediato da criança ao Estado de sua residência habitual, foi concluída na cidade de Haia, na Holanda, em sessão plenária da 14ª sessão da Conferência de Haia¹ sobre Direito Internacional, a Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, também conhecida como Convenção de Haia de 1980 – CH-80.

A referida Convenção foi assinada em 25 de outubro de 1980 e encontra-se ratificada em 112 países (CNJ, 2018). No ano de 2000, por meio do Decreto nº 3.413/2000, o Brasil promulgou a referida Convenção, passando esta a ser aplicada nos casos em que o pai ou mãe brasileiros vêm para o Brasil trazendo seus filhos, tirando-os do país estrangeiro onde se estabeleceu a residência habitual do menor.

A CH-80 define que a transferência ou retenção ilícita da criança se dá quando a conduta viola o direito de guarda da criança atribuído a outrem pela lei do Estado onde a criança tem a sua residência habitual imediatamente antes da transferência/retenção. Também ocorre nos casos em que o direito de guarda estava sendo exercido de maneira efetiva, seja individual ou conjuntamente, ou, ao menos, devesse estar, se não fosse a transferência/retenção.

Sobre as providências que devem ser tomadas na ocorrência do sequestro internacional, o texto do artigo 12, da referida Convenção, dispõe que:

Quando uma criança tiver sido ilicitamente transferida ou retida nos termos do Artigo 3 e tenha decorrido um período de menos de 1 ano entre a data da transferência ou da retenção indevidas e a data do início do processo perante a autoridade judicial ou administrativa do Estado Contratante onde a criança se encontrar, a autoridade respectiva deverá ordenar o retorno imediato da criança. A autoridade judicial ou administrativa respectiva, mesmo após expirado o período de 1 ano referido no parágrafo anterior, deverá ordenar o retorno da criança, salvo quando for provado que a criança já se encontra integrada no seu novo meio. Quando a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido tiver razões para crer que a criança tenha sido levada para outro Estado, poderá suspender o processo ou rejeitar o pedido para o retorno da criança (CH, 1980).

Como se observa, o artigo 12 firma como regra geral o retorno imediato da criança ao país de origem, ao mesmo tempo em que estabelece uma exceção a esta regra, que é o fato de

¹ Já houve uma discussão sobre se o uso correto na língua portuguesa seria “de” Haia ou “da” Haia. Muitos países utilizam o artigo antes da palavra Haia - The Hague (Ing.), La Haya (Esp.), La Haye (Fr.). No português, após anos de uma indecisão histórica, consolidou-se o uso do nome sem a precedência do artigo, apesar de as duas formas estarem corretas.

a criança se encontrar integrada ao novo meio. As exceções, todavia, não se restringem à apontada no artigo 12, tendo continuidade nos artigos 13 e 20, da Convenção, incluindo as situações em que existir um risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável (artigo 13); e em que houver violação dos princípios fundamentais do Estado requerido com relação à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais como exceção (artigo 20).

Dentre as hipóteses que excepcionam a obrigatoriedade de ser determinado o retorno da criança ao país de origem, a CH-80 silencia em relação às situações em que a mãe da criança sofre violência doméstica pelo pai no país estrangeiro, apesar de esta ser causa bastante comum para o cometimento do sequestro internacional.

Estudos realizados por Shetty e Edleson (2005) concluíram que a presença da violência sofrida por mães no âmbito doméstico é um fator determinante para a fuga dessas mulheres (com seus filhos) de seu país de residência habitual, o que demanda um novo olhar dos legisladores e dos juristas sobre o assunto.

Para uma visão mais clara e realista, traz-se aqui dados de um estudo divulgado pela BBC News Brasil, em reportagem intitulada “O drama das brasileiras que sofrem com violência de maridos estrangeiros na Europa”, o qual aponta que 536 mulheres brasileiras foram agredidas fisicamente por hora com socos, empurrões ou chutes no ano de 2020, naquele continente². A mesma reportagem divulgou ainda dados que foram repassados pelo Itamaraty, os quais apontam que, de janeiro de 2019 até novembro de 2020, foram relatados 213 episódios de violência doméstica e tráfico de seres humanos com vítimas brasileiras no exterior.

Destaca-se que o número verdadeiro pode ser ainda maior, pois há subnotificação de casos dessa natureza e inclusive muitos países não oferecem condições e estímulos que denúncias desse tipo ocorram, especialmente por parte das estrangeiras que têm toda uma conotação de preconceito atribuída a elas.

Essa dissertação explorou justamente a aplicação, no Brasil, da CH-80, nos casos em que a causa da mudança de país é a violência doméstica cometida pelo pai da criança contra a mãe, o que é um problema atual e carente de definição, tendo em vista a omissão da CH-80 em relação a essa hipótese de ocorrência. Por esse motivo, o presente estudo fez-se relevante, uma vez que teve como objetivo entender se as situações de violência doméstica cometida

² WENTZEL, Marina. **O drama das brasileiras que sofrem com violência de maridos estrangeiros na Europa**. BBC Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55055732>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

contra a mulher brasileira no exterior devem ser tidas como exceção à regra geral da Convenção, sugerindo um padrão a ser seguido pela jurisprudência brasileira. Por outro lado, foi preciso considerar nessa análise as possíveis repercussões internacionais e consequências diplomáticas para o Brasil, caso as cortes brasileiras tratem essa hipótese como exceção, a fim de impedir a devolução da criança ao seu país de residência habitual.

Como instrumento de pesquisa, realizou-se no decorrer do trabalho uma revisão bibliográfica sobre o tema, que perpassou sobre a área do conhecimento de Direito Internacional e de Direito Constitucional. A pesquisa foi essencialmente bibliográfica, documental, qualitativa e exploratória, cujo método que se deu foi o dedutivo.

Este método baseia-se na lógica e na razão, que é tida como única forma de alcançar o conhecimento. A análise partiu do geral ao particular, para se chegar, finalmente, à conclusão. A leitura de juristas internacionais que escreveram sobre a CH-80 foi crucial, pois a bibliografia nacional ainda é escassa no que diz respeito ao tema. Além disso, em vista da conotação prática que se pretendeu dar ao trabalho, foram realizadas pesquisas jurisprudenciais relativas a diversos Estados Contratantes, incluindo o Brasil, para análise da atuação dos seus respectivos tribunais ao julgar casos de sequestro internacional envolvendo violência doméstica contra a mulher.

O problema que a dissertação enfrentou diz respeito a se a aplicação extensiva da CH-80, à luz da legislação interna brasileira, permite a permanência da criança no país nos casos de violência doméstica praticada pelo pai dessa criança contra a mãe no exterior. O problema de pesquisa tem, portanto, a ver com a Convenção e perpassou pelo ponto central de como devem ser tratadas as suas exceções, sobretudo quando presente a circunstância da violência doméstica no caso concreto do sequestro internacional. Com o objetivo de obter uma resposta ao problema, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, os quais conduziram a investigação nessa direção e permitiram chegar à conclusão final.

No primeiro capítulo, verificou-se o panorama da elaboração da CH-80, com enfoque no que a referida Convenção representou como diploma internacional e quais as intenções e principais preocupações mundiais por trás do seu texto, fazendo um paralelo com os temas da proteção da criança e da mulher a nível global. Buscou-se, assim, entender em que posição o tema da violência contra a mulher, incluindo o papel das questões de gênero, encontrava-se na pauta internacional na época, além de entender em que grau de amadurecimento o princípio do melhor interesse das crianças estava presente no mundo. Com isso, foi possível vislumbrar o contexto de criação do referido diploma, na medida em que restou esclarecido o verdadeiro

foco de atenção mundial naquele momento, que leva ao porquê de questões que hoje são tidas como relevantes terem sido negligenciadas.

Feita essa análise mais global, o segundo capítulo trouxe uma perspectiva da CH-80 voltada ao panorama nacional, dedicando-se às circunstâncias da sua adesão pelo Brasil. Nesse viés, verificou-se como é o procedimento interno brasileiro para dar cumprimento à Convenção, além de se ter analisado aspectos concernentes à sua hierarquia em relação à legislação pátria, o que influencia diretamente nas possibilidades de interpretação do seu texto pelos julgadores e, conseqüentemente, na forma que se dá sua aplicação.

O terceiro capítulo, estreitando-se no tema, investigou como o contexto de aplicação da CH-80 no Brasil mudou diante da presença da circunstância da violência doméstica, demonstrando como esse problema surgiu posteriormente à sua adesão. Foi possível compreender como o problema de gênero apareceu de forma diversa no Brasil, a partir da condenação do país pela violação dos direitos humanos das mulheres no plano internacional, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA, e como isso repercutiu diretamente em uma mudança de concepção em relação ao texto da própria CH-80. Nesse capítulo, analisou-se a violência doméstica sob a perspectiva de ser uma possível causa da vinda das mães com seus filhos para o Brasil, considerando o contexto de violência que diversas brasileiras se encontram no exterior, e como essa circunstância deve ser analisada como possível exceção da CH-80, a partir da legislação interna brasileira e dos preceitos constitucionais, na perspectiva da proteção da mulher e da criança, baseada na máxima do melhor interesse da criança.

Por fim, no quarto capítulo, em função da conotação prática que se pretendeu dar ao trabalho, buscou-se compreender como a aplicação da CH-80 é impactada caso a caso pelo problema da violência doméstica. Foi, então, realizada pesquisa jurisprudencial de decisões nacionais e estrangeiras sobre o tema. O Superior Tribunal de Justiça - STJ foi escolhido como referência para averiguação do comportamento judicial do Brasil em relação aos casos de sequestro internacional que envolvem violência doméstica contra a mulher. Já as decisões que integram o INDACAT³, base de dados sobre os casos de sequestro internacional fornecida pela Conferência de Haia, foram as selecionadas para análise das decisões estrangeiras sobre o tema. A pesquisa permitiu, inclusive, fazer uma análise comparativa acerca do posicionamento jurisprudencial do Brasil em relação ao mundo.

³ Deixou-se de apresentar o significado da sigla INDACAT, pois não foi possível localizar a informação no sítio eletrônico da Conferência de Haia, nem tampouco no próprio sítio do INDACAT.

Como se percebe, a presente pesquisa seguiu uma linha de investigação objetivando o alcance da resposta do problema central: se a violência doméstica como motivo do sequestro internacional se enquadra no Brasil como hipótese de exceção ao retorno da criança ao país de residência habitual.

Nesse viés, expôs-se inicialmente a ideia central do trabalho, para depois apresentar o contexto da criação da CH-80 e como o diploma passou a ser aplicado no Brasil, trazendo a análise para o foco nacional. Após, demonstrou-se que aquele contexto inicial apresentado se alterou, passando-se então a analisar como essa mudança influenciou o comportamento do Brasil em relação à Convenção, sob a perspectiva da questão de gênero e do melhor interesse da criança. Para concluir o raciocínio, entendeu-se a importância de se verificar, finalmente, como a CH-80 vem sendo aplicada diante dessas novas problemáticas, nos tempos atuais. Esse foi, portanto, o caminho trilhado pela presente pesquisa, que buscou trazer em cada capítulo abordagens independentes, mas relacionadas entre si, na pretensão de se chegar à conclusão final do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo explorou a aplicação da CH-80 no Brasil, em relação aos casos em que o sequestro internacional tem como motivação a violência doméstica praticada pelo pai da criança contra a mãe. A pesquisa objetivou investigar se as situações de violência doméstica cometida contra a mulher brasileira no exterior devem ser tidas como exceção à regra geral do retorno imediato prevista na Convenção, já que o referido diploma é omissivo em relação a essa hipótese de ocorrência, com vistas a sugerir um padrão a ser seguido pela jurisprudência brasileira.

Nessa análise, foram verificadas as possíveis repercussões internacionais sob o ponto de vista diplomático que poderiam acometer o Brasil, no caso de as Cortes brasileiras negarem o retorno considerando essa exceção, investigando, para isso, o comportamento jurisprudencial dos demais Estados Contratantes. A hipótese inicial de que a violência doméstica exerce um papel na interpretação das exceções da Convenção confirmou-se ao final com o exame minudente da jurisprudência. Ao longo da pesquisa, todos os objetivos foram efetivamente alcançados.

Está claro que, quando da elaboração da CH-80, o tema das relações de gênero e da condição das crianças que convivem num ambiente familiar de violência não foi suficientemente forte para construir uma exceção expressa à determinação do retorno imediato da criança alusiva à violência doméstica. Todavia, a questão passou a ser enfrentada pelos Estados Contratantes nos julgamentos dos sequestros internacionais, uma vez que a circunstância da violência doméstica como justificativa à subtração se fez cada vez mais presente nas alegações de defesa da mãe sequestradora.

No nível internacional, é possível constatar a crescente preocupação em torno da proteção da mulher, sobretudo por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Entretanto, o tema da violência de gênero ainda precisa ser explorado em muitos países, e talvez justamente por isso o tema tenha dificuldade de ser inserido mais claramente como uma exceção na CH 80.

No Brasil, por outro lado, existe um forte compromisso de proteção da mulher, insculpido na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha, como consequência da condenação do Brasil perante a CIDH/OEA, que elevou a questão ao patamar de direitos humanos a nível nacional. Hoje, o Estado brasileiro é referência mundial no tema, e, não

obstante ter assumido o compromisso de fazer valer a CH-80, não pode se desvencilhar das demais obrigações no tocante à proteção da mulher.

Da mesma forma, a proteção da criança, desde a elaboração da CH-80 até os tempos atuais, adquiriu maior grau de atenção e engajamento, o que reverbera na maneira de se interpretar a CH-80. Deve-se sempre considerar o superior interesse e proteção da criança na aplicação da CH-80. Além de ser signatário da Convenção sobre os Direitos das Crianças, o Brasil refletiu tais valores em seu texto constitucional e no ECA. Dessa maneira, é preciso que, ao lidar com os casos de sequestro internacional, os julgadores se atentem ao melhor interesse da criança, sob a perspectiva das possíveis consequências e traumas decorrentes da vivência em um ambiente familiar de violência, onde impera a figura do pai como agressor.

Embora ordinariamente as exceções da CH-80 se interpretem de forma restritiva, devido às inúmeras injustiças praticadas em casos concretos relativamente à aplicação da Convenção, vários Estados Contratantes têm se posicionado de maneira diversa, analisando e compreendendo as exceções casuisticamente. Dentre essas exceções, que eximem o Estado de retornar a criança subtraída, encontra-se, nos termos do artigo 13, “b” da CH-80 o risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável. Ocorre que, como o referido diploma convencional não especifica as situações que ensejariam o “risco grave” e a “situação intolerável”, essa definição acaba ficando a cargo dos valores internos e princípios norteadores do Direito de cada país.

A causa da subtração, em sendo a violência doméstica, não configura necessariamente uma exceção à regra do retorno imediato da criança. Ela pode ser ou não hipótese de exceção, a depender das medidas de proteção da mulher (e da criança) que estejam em vigor no país do qual houve a subtração. Assim, se imaginar que todos os Estados Contratantes tenham um sistema de proteção como o brasileiro, faz-se possível a devolução da criança nessas circunstâncias, na medida em que se espera que o país estrangeiro coíba a violência contra a mãe e preze pela segurança dela e do filho.

Em muitas situações no Brasil, a existência de violência praticada pelo pai contra a mãe não é por si só uma causa impeditiva à convivência da criança com o pai. A restituição da criança ao país de origem está, ao menos a princípio, em prol do melhor interesse da criança, qual seja, o de que a criança possa conviver com pai e mãe. É fato, todavia, que o sequestro internacional, em regra, impede um dos pais de conviver com a criança, na medida em que esse pai/mãe tenha dificuldades de viajar ao exterior.

No Brasil, se o julgador conclui que, apesar da violência, a criança tem o direito de conviver com o pai (em férias ou finais de semana), o distanciamento físico, escolhido pelo sequestrador unilateralmente, pode inviabilizar isso. Então, a solução, no melhor interesse, seria devolver a criança e proteger a mãe contra a violência nesse retorno, permitindo, assim, que a criança conviva com o pai.

Naturalmente, a solução não será esta nos casos em que a violência do pai contra a mãe ou contra a criança é causa de extinção do poder familiar, impedindo qualquer tipo de convivência. A CH-80 busca impedir que a subtração seja um exercício arbitrário das próprias razões, onde o sequestrador exclui a criança do convívio com o outro pai/mãe, sem maiores considerações, à revelia da atuação da Justiça.

Ademais, é possível que não haja o retorno da criança com base na exceção do artigo 13, “b” da CH-80, quando ela ou a mãe tem risco de sofrer violência. É preciso, para se chegar a tal conclusão, analisar as condições de proteção do país de origem e o histórico e circunstâncias do caso concreto. É importante também se fazer um estudo psicossocial da criança, para verificar a que ponto a violência familiar lhe afetou e sopesar as consequências de colocá-la novamente sob a convivência do pai agressor *versus* mantê-la longe da figura paterna.

A vagueza do texto da CH-80 em relação às exceções ao retorno imediato da criança é reconhecida mundialmente, tanto é que existem propostas de alteração da Convenção no seio das Nações Unidas, justamente pela falta de critérios objetivos que amparem as decisões das autoridades do Estado requisitado.

Para além do movimento internacional, é recomendável que o Brasil crie leis internas, as quais direcionem os julgadores na aplicação da exceção do grave risco baseada na hipótese da violência doméstica, sobretudo para que se busque uma uniformidade da jurisprudência nacional, fornecendo uma maior segurança jurídica às partes envolvidas. De toda forma, com base no sistema jurídico brasileiro existente hoje, considerando a Carta Magna e suas leis infraconstitucionais, além dos tratados dos quais o país é signatário, já é possível considerar essa hipótese de exceção, mediante a análise do caso concreto.

Por fim, assinala-se que, como agenda de pesquisa futura, faz-se válida uma investigação sobre a legislação protetiva de mulheres que sofrem violência doméstica nos países dos quais se levantou a respectiva jurisprudência no decorrer do presente trabalho, para verificar se eles possuem ou não leis de proteção de gênero, e como esse fator acaba influenciando nas decisões domésticas.

Além disso, pode-se seguir aprofundando no estudo das próprias decisões do STJ, inclusive sob uma perspectiva mais voltada para a importância do laudo psicológico e do papel do psicólogo nos processos judiciais. Nesse sentido, faz-se oportuno também um estudo voltado para a relação entre o conhecimento do Direito e da Psicologia em casos tão complexos como o aqui explorado.

Como agenda de pesquisa, pode-se, ainda, investigar como o conteúdo da expressão “melhor interesse da criança” se transformou com o passar do tempo, afinal de contas não foi por acaso que o tema da violência doméstica contra a mulher apareceu como um argumento para impedir que a criança volte ao país de residência habitual, uma vez configurado o sequestro internacional. Tal fenômeno é fruto de diversos movimentos, incluindo os feministas, tanto internacionais quanto de dentro dos países em que há uma maior proteção da mulher contra a violência doméstica, além de decorrer de tratados internacionais, leis nacionais e das arenas transnacionais. Esse conjunto de fatores fez com que a condição da mulher vítima da violência doméstica entrasse em cena, mudando também o conceito de melhor interesse da criança. Hoje, o melhor interesse da criança fala sobre ter uma mãe que não sofre violência, pois, mesmo que a criança não seja uma vítima direta, é provável que ela sofra indiretamente da violência que a mãe sofre. Faz-se, portanto, bastante interessante o aprofundamento de como se deu essa transformação a título de pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Nádia de. **Direito internacional privado: teoria e prática brasileira**. – 1. ed. – Porto Alegre: Revolução [ebook], 2016.

ARAÚJO, Nádia de. VARGAS, Daniela. Comentário ao RESP 1.239.777: O dilema entre a pronta devolução e a dilação probatória na Convenção da Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de menores. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, n. 28, jun, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 7^a ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2009.

BASSO, Maristela. Devolução de criança a país de origem pode ser nefasta. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, SP, p. 1 - 2, 11 dez. 2013.

BODENHEIMER, B. M. L. **The Hague Draft Convention on International Child Abduction. Family Law Quarterly**, New York, v. 14, p. 99-120. 1980-1981.

BRUCH, Carol S. Religious Law, Secular Practices, and Children's Human Rights in Child Abduction Cases Under the Hague Child Abduction Convention, N.Y.U. **Journal of International Law and Politics**, v. 33, n. 1, 2000.

BUEREN, Geraldine van, apud DOLINGER, Jacob. **A criança no direito internacional**. (tomo segundo do primeiro volume da parte especial do Tratado de Direito Internacional Privado). São Paulo/Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 235.

CERQUEIRA, Daniel et al. Avaliando a efetividade da Lei Maia da Penha. Texto para discussão. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília, 2015.

CNJ SERVIÇO. **Sequestro Internacional de Crianças**. Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-sequestro-internacional-de-criancas/>>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. De menor a cidadão: nota para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Brasília-DF: Editora do Senado, 1993. In: MACHIESKI, Elisângela da Silva. Tijolo por tijolo num desenho lógico: crianças e adolescentes brasileiros, de objeto de medidas a sujeitos de direitos. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Vol. 12 Nº 24, Julho - Dezembro de 2020.

DA SILVA, Alice Rocha. MARTINS, Natalia. Discussions on the alleged (dis)regard with the abductor's gender in international child abductions. **Revista Jurídica da Presidência**. v. 23 n. 131. Brasília:. Out. 2021/Jan. 2022

DE SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira. **Direitos Humanos e os Direitos da Criança na Ordem Internacional**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1999.

DIAS, J. M. S. ; BASSO, Maristela . A Aplicação no Brasil da Convenção de Haia sobre Sequestro Internacional de Crianças: Risco, Cuidados, Atenção. In: Josefina Maria de Santana Dias. (Org.). **A Mulher e o Direito**. 1. ed. São Paulo: Lex Editora, 2012.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**. Direito Civil Internacional: A família no direito internacional privado. A criança no direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. Sociologia, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Vol. XXIII, pág. 223-237, 2012.

FERMAN, Ilana et al. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. [35-47]. Psicologia, **Ciência e Profissão**. v. 37 n° 1, 2017.

Folha Vitória. **Justiça americana determina que menino de 5 anos volte para a família do pai em Águia Branca**. Disponível em: <<https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2015/01/justica-americana-determina-que-menino-de-5-anos-volte-para-a-familia-do-pai-em-aguia-branca.html>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

FRANCO, Bernardo. **DEM irá questionar no STF adesão do Brasil à Convenção de Haia**. Extra Globo, 2009. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/dem-ira-questionar-no-stf-adesao-do-brasil-convencao-d-e-haia-289344.html>> Acesso em: 18 de julho de 2022.

FRANCO, Leonardo. LACERDA, Lorena. CARDOSO, Luiza. Sequestro Internacional De Criança: Análise Da Convenção De Haia. **Anais do IV Congresso de Processo Civil Internacional**. Vitória: 2019.

FREEMAN, Merilyn. **International child abduction: the effects**. 2006.

FREIRE, Marina. **Conflito de Competência: O Caso da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças**. São Paulo, 2018. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) – Faculdade de Direito: Universidade de São Paulo, 2018.

GABRIEL, Vivian Daniele Rocha. Subtração internacional de crianças: análise das exceções ao retorno imediato do menor a residência habitual e crítica ao enquadramento da violência doméstica como flexibilidade permissiva. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v 17, n. 2, p. 364-381, 2020.

GIRDNER, Linda; CHIANCONE Janet; JOHNSTON, Janet. International Child Abductors: Profile of the Abductors Most Likely to Succeed 3 (June 3, 1997). In: Weiner, M. H. International child abduction and the escape from domestic violence. **Fordham Law Review**, 2000.

GREIF, G. L., HEGAR, R. L., 1993. When parents kidnap: The families behind the headlines. New York: Free Press. In. SHETTY, Sudha; EDLESON, Jefferson L. Adult domestic violence

in cases of international parental child abduction. **Violence Against Women**, Vol. 11, n. 1, January 2005.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW (HAGUE CONFERENCE). Actes et documents de la Quatorzième session (1980) – Child Abduction. Netherlands: **Hague Conference on Private International Law**, 1982.

HCCH. **Membres de la HCCH**. 2022. Disponível em: <<https://www.hcch.net/fr/states/hcch-members>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

JUNIOR, Ademar. GUIMARÃES, Flavia. O Brasil Ante A Convenção De Haia De 1980 Sobre Os Aspectos Civis Do Sequestro Internacional De Crianças. **Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Uniju**. Ano XXIV nº 43, ISSN 2176-6622, jan.-jun. 2015.

JUSTIÇA FEDERAL, Tribunal Regional da 4ª Região. **Sequestro internacional de crianças: realidade e inovações judiciais para solução dos casos**. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10047> Acesso em: 04 de agosto de 2022.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), Brasília, v. 7, no 2, 2017.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil** (volume 5: Famílias). 8. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LOPES, Rachel; COSTA, José Augusto. Análise das Convenções sobre Restituição Internacional de Crianças Indevidamente Transportadas ou Retidas à Luz da Teoria dos Regimes Internacionais. **Revista Sequência** (Florianópolis), n. 72, p. 125-144, abr. 2016.

LUCENA, Iasmin; ALMEIDA, José. Direito Internacional Privado: o papel da cooperação jurídica internacional entre os Estados consignatários. **Revista FAFIC**. 6ª edição, vol. 7, 2017.

MACHIESKI, Elisangela da Silva. Tijolo por tijolo num desenho lógico: crianças e adolescentes brasileiros, de objeto de medidas a sujeitos de direitos. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS**. Vol. 12 Nº 24, Julho - Dezembro de 2020.

MARTINS, Victória. MONTEIRO, Lais. Atuação Da Psicologia Frente Ao Princípio Do Melhor Interesse Da Criança E Do Adolescente, p. 189-198. **Caos – Congresso Acadêmico Dos Saberes Da Psicologia**, Palmas, Tocantins: 2021.

MARTINS. Rosa Cândido. Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente? Lex familiae. **Revista Portuguesa de direito da família**. Portugal, a. 1, n.1, p. 1-8, 2008. In: LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), Brasília, v. 7, no 2, 2017.

MATIAS, Eduardo Felipe. **A humanidade e suas fronteiras: Do Estado Soberano à sociedade globalizada.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 206.

MAURIQUE, Jorge Antonio. Anotações sobre a convenção de Haia. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 28, mar. 2009. Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao028/jorge_maurique.html> Acesso em: 04 de agosto de 2022.

MAZUOLLI, Valério. MATTOS, Elsa. Sequestro Internacional De Criança Fundado Em Violência Doméstica Perpetrada No País De Residência: A Importância Da Perícia Psicológica Como Garantia Do Melhor Interesse Da Criança. **Revista Defensoria Públ. União**. Brasília, DF n. 8 p. 1-356 jan/dez. 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional privado.** [recurso online]. ISBN 9788530990947. 5. ed. rev., atual., ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 12. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENDES, Josimar. BUCHER-MALUSCHKE, Julia. **Famílias em litígio e o princípio do melhor interesse da criança na disputa de guarda.** Interação Em Psicologia | Vol 23 | N 03 | 2019.

MÉRIDA, Carolina Helena. Sequestro Interparental: Princípio da Residência Habitual. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 255-272, jul/dez. 2011.

NERY, Maria Aparecida. **A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 189-207, mai.-ago. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 28 de setembro de 2022.

NETO, Carlos Walter; FORNASAR, Maria Laura. A Convenção da Haia de 1980 e a integração da criança ao seu novo meio. **Revista Pensamento Jurídico** – São Paulo – Vol.15, No 3, set./dez. 2021.

PÉREZ-VERA, Eliza. Explanatory Report on the 1980 Hague Child Abduction Convention. Netherlands: **Hague Conference on Private International Law**, 1982.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional.** – 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado.** 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RIBEIRO, Flávio Luís S.; OLIVEIRA, Adriane Stoll de. Adoção internacional. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 220, 12 fev. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4819>>. Acesso em: 25 de julho de 2022.

RODAS, João Grandino. MÔNACO, Gustavo. **A Conferência da Haia de direito internacional privado: a participação do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

SAGUÉS, Nestor Pedro. **El control de convencionalidad em el sistema interamericano, y sus anticipos em el ámbito de los derechos económico-sociales: concordâncias e diferencias com el sistema europeo**. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3063/16.pdf>> Acesso em: 18 de agosto de 2022.

SALGADO, F. S. et al. O Impacto do Testemunho da Violência Interparental em Crianças: Uma Breve Pesquisa Bibliométrica e Bibliográfica. Gerais: **Revista Interinstitucional de Psicologia**, 104-111, jan-jun, 2011.

SANI, A. I. Crianças expostas à violência interparental. In: MACHADO, C., GONÇALVES, R. A. (Orgs.). **Violência e vítimas de crimes: crianças** (pp. 95-127). Portugal: Quarteto, 2008.

SHAPIRA, Amos. Private International Law aspects of child custody and child kidnapping cases. *Recueil des Cours - Académie de Droit International*, v. 214, 1989, p. 177 In: RODAS, João Grandino. MÔNACO, Gustavo. **A Conferência da Haia de direito internacional privado: a participação do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

SHETTY, Sudha; EDLESON, Jefferson L. Adult domestic violence in cases of international parental child abduction. **Violence Against Women**, Vol. 11, n. 1, January 2005.

SIFUENTES, Mônica. Sequestro interparental – a experiência brasileira na aplicação da Convenção da Haia de 1980. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. v. 21, n. 5, p. 63-66, maio. 2009.

SILBERMAN, Linda J. Interpreting the Hague Abduction Convention: in search of a Global Jurisprudence. U.C. **Davis Law Review**, vol. 38, no. 4, April 2005.

SILVA, Artenira. MADEIRA, João. O Sequestro Internacional De Crianças E A Proteção Aos Interesses Do Menor: A Integração Da Criança A Novo Meio Como Exceção À Aplicação Da Convenção Da Haia De 1980. **Revista Brasileira de Direito Internacional** ISSN: 2526-0219| Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 39 - 60 | Jul/Dez. 2016.

TIBURCIO, Carmen; CALMON, Guilherme. **Sequestro internacional de crianças: comentários à Convenção da Haia de 1980**. São Paulo: Atlas, 2014.

UCHOA, Pablo. **Denúncias de Sequestro Internacional de Filhos Crescem com a Globalização**. BBC Brasil em Londres. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/12/091222_disputas_geral_pu> Acesso em: 04 de agosto de 2022.

WEINER, M. H. International child abduction and the escape from domestic violence. **Fordham Law Review**, 2000.

WENTZEL, Marina. **O drama das brasileiras que sofrem com violência de maridos estrangeiros na Europa.** BBC Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55055732>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.